KR ENGENHARIA LTDA.

SIGA
510020/2016-82
PROPLAN

À SUA SENHORIA O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2016
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23327.001352/2016-71

A **KR ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.741.513/0001-00, com sede na Rua Valdomiro Rodrigues, nº. 103, sala 206, Centro, Lauro de Freitas/Ba., devidamente representada por Regiane Mercuri Almeida Hamada, brasileira, casada, engenheira civil, vem, respeitosamente, interpor, com fundamento na Lei n 8.666/93 e no Edital do Pregão em epígrafe, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do ato de desclassificação da mesma e da classificação das licitantes SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, AB ENGENHARIA LTDA e CSG ENGENHARIA LTDA no processo em referência, por parte da Comissão de Licitações, alegando e requerendo o que se segue:

1) Esta empresa foi injustamente inabilitada, sob o argumento de: não ter apresentado em sua composição de encargos sociais os valores percentuais iguais aos praticados pela Caixa, portanto o percentual aplicado pela empresa em questão sobre a mão de obra, bem como a tabela de composição dos encargos sociais difere do valor de referência.

   Entretanto, mediante a detida análise do Edital e das condições que regem a apresentação das propostas segundo o edital, verifica-se que de fato nem condição obrigatória é a apresentação da composição de encargos sociais que dirá a apresentação da mesma com percentuais iguais aos da Caixa!

   A presente Comissão deve, antes de qualquer coisa, se deter ao que é exigido no Edital, sob pena de ferir o princípio da isonomia, pois nele está contido toda e qualquer exigência a ser cumprida pelas licitantes. Em nenhum lugar no edital, muito menos na Lei nº. 8.666/93, está estipulado como obrigatoriedade que a taxa dos encargos sociais das licitantes deverá ser igual à taxa usada pela Caixa e pela comissão de licitação. Exige sim, que a taxa seja verossímil, ou seja, dentro da verdade e legítima.

Rua Valdomiro Rodrigues, Nº. 103, Edifício Revi Center, Sala 206, Centro CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas/BA Tel/Fax: (71) 3261-1565 E-mail: tecnico@krengenharia.com
CNPJ: 07.741.513/0001-00

Regiane Mercuri A. Hamada
CREA 41.935/BA

01/08

Ratificamos aqui que a empresa KR Engenharia Ltda. apresentou sua composição de encargos sociais, onde o valor final é de 120,02%, composição essa totalmente demonstrada e verossímil, quando a composição de encargo utilizada pela comissão (Caixa) é 119,49%. Totalmente dentro de um valor admissível, tendo em vista que a diferença de uma para a outra é de apenas 0,53%, ou seja, não há nada que julgue como uma taxa impraticável ou inverossímil! Apresentou ainda todas as outras composições (BDI, custo unitário) de maneira exemplar, dentro da melhor técnica, dentro da legalidade trabalhista, dentro da legalidade fiscal e, principalmente, em nenhum momento faltando com a verdade, deixando de maneira transparente todas as taxas utilizadas em seus cálculos.

A presente comissão de licitação fez-se valer do item 10.12.6.1 do edital para considerar a proposta da KR desclassificada. Diante dos fatos pergunto o que há de inverossímil em nossa composição de encargo social? Qual o fato que levou a tal conclusão? Não ser igual à da Caixa? Ratificamos mais uma vez que apresentamos nossa composição totalmente aberta e dentro de uma faixa totalmente admissível, dentro da legalidade e verossímil. E não podemos ignorar o fato principal, em nenhum lugar do edital é dito que a licitante é obrigada a apresentar sua composição de encargo social igual à da Caixa. Não diz e nenhuma licitante é obrigada a tal!

Sendo assim, a empresa KR Engenharia Ltda. foi desclassificada de maneira totalmente injusta e descabida. Aliás, não há se quer contrariedade ao que dispõe o edital, uma vez que este sequer exigiu tal documento!

2) Ainda com base no edital, o mesmo fala:

"10.12 Será desclassificada a proposta que:

10.12.6 apresentar na composição de seus preços:

10.12.6.1 taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil;

10.12.6.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.7 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contrato:"

Rua Valdomiro Rodrigues, Nº. 103, Edifício Revi Center, Sala 206, Centro CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas/BA Tel/Fax: (71) 3261-1565 E-mail: tecnico@krengenharia.com
CNPJ: 07.741.513/0001-00

Regiane Mercuri A. Hamada
CREA 41.605/BA
KR Engenharia Ltda

FATO 1

Ao analisarmos a planilha de composição de custo unitário apresentada pelas empresas SHOCK ENGENHARIA e CSG ENGENHARIA verifica-se claramente que as mesmas estão usando o valor de mão de obra abaixo do permitido e estabelecido pela Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia – SINTRACOM-BA. Sugerimos verificar no site http://www.sintracom.org.br/salarios.php a tabela estabelecida pelo sindicato, tabela essa exigida pelo Ministério do Trabalho que seja seguida, onde se pode observar que o valor da hora de um operário qualificado (pedreiro, carpinteiro, eletricista) é de R$ 7,00/h a partir de 1º de julho de 2016 e o valor da hora de um servente comum é de R$ 4,14/h.

As empresas Shock e CSG apresentaram em várias de suas composições de custo unitário valores de operários qualificados abaixo do piso salarial de R$ 7,00/h, ou seja, totalmente fora do preço de mercado, em desconformidade com as leis trabalhistas e, neste caso, comprovadamente valores inverossímeis e exeqüíveis, infringindo ao item 10.12.6.2 do edital e, principalmente, infringindo as leis trabalhistas!

FATO 2

Além disso, as mesmas apresentaram em suas composições de custo unitário preços de serviços (fornecimento e instalação) sendo composto apenas pelo fornecimento do material, ou seja, sem computar o custo da instalação (mão de obra), o que torna o item inexeqüível também infringindo aos itens 10.12.6.2 e 10.12.7 do edital.

FATO 3

O edital exige ainda que as licitantes apresentem juntamente com sua proposta o seguinte:

> *"8.1.5 a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Anexo IV:"*

Verificamos ainda que as empresas SHOCK ENGENHARIA e AB ENGENHARIA, apresentaram sua composição de BDI atendendo ao item 8.1.5 e optando pela desoneração da folha de pagamento e logo estão sujeitas à aplicação do imposto de Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – CPRB. No entanto, a Shock e a AB apresentaram em sua composição de

Reginaldo Mercuri A. Hama
CREA 41.605/BA
KR Engenharia Ltda

03/08

BDI o valor da alíquota da CPRB de 2,00%, quando a verdade esta alíquota é de 4,50%, ou seja, totalmente inverossímil infringindo ao item 10.12.6.1 (*taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil;)* do edital, pois basta ver a LEI Nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 para comprovar que este valor é inverossímil! Fato que por si só já justifica a desclassificação destas duas empresas.

Diante dos fatos acima elencados as propostas apresentadas pelas empresas SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, AB ENGENHARIA LTDA e CSG ENGENHARIA LTDA deveriam ter sido sumariamente desclassificadas!

Chamamos aqui a atenção para o fato de que a presente comissão fez uma convocação para diversas empresas apresentarem uma nova planilha de composição do BDI modificando o CPRB para 4,50% de acordo com a Lei vigente sem alterar o valor final da proposta. Informamos que tal fato significa alterar, substituir e juntar a posterior um documento apresentado originalmente no envelope de proposta das licitantes infringindo ao que diz o item 9.2 do edital:

"9.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentada;"

Dessa forma, solicitamos que a comissão reveja sua convocação e anule a mesma, pois vai de encontro ao que diz o edital e principalmente fere o princípio da isonomia.

Todas as empresas possuem o conhecimento da lei Nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, amplamente difundida e utilizada corriqueiramente, portanto não há motivo que justifique a substituição de documento apresentado dentro do envelope de proposta no dia marcado para o certame, mesmo porque várias outras empresas apresentaram sua composição de BDI atendendo ao diz esta lei quanto à CPRB. Por que então privilegiar com a substituição de documento somente essas empresas?

E vamos além! Fomos desclassificados por apresentar uma composição de custo unitário 0,53% acima do valor de referência admitido por essa Comissão, valor este que se quer é obrigatório como no caso da CPRB e para nós não nos foi dada, e nem estamos solicitando pois nossa composição está dentro de

Rua Valdomiro Rodrigues, Nº. 103, Edificio Revi Center, Sala 206, Centro CEP: 42.700-000
Lauro de Freitas/BA Tel/Fax: (71) 3261-1565 E-mail: tecnico@krengenharia.com
Regiane Mercuri A. Hamad CNPJ: 07.741.513/0001-00
CREA 41.605/BA
KR Engenharia Ltda

qualquer parâmetro legal e totalmente condizente com a verdade, a oportunidade de substituição de nosso documento.

Sendo assim, é surpreendente que esta comissão queira dar privilégio a algumas licitantes sem dar às demais! E pior, além de infringir o princípio da isonomia, fere o que diz o edital, pois o mesmo não permite que sejam juntados documentos a posterior que dirá substituir documentos apresentados.

Dessa forma, requeremos que seja o presente recurso recebido e provido de forma a declarar a empresa KR Engenharia Ltda. classificada, tendo em vista o fato de que a mesma não descumpriu nenhuma exigência do edital, pelo contrário apresentou todas as composições de maneira correta, clara e verídica. E solicitamos ainda, com base em todos os fatos acima explanados, a desclassificação das empresas SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, AB ENGENHARIA LTDA e CSG ENGENHARIA LTDA.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Salvador, 19 de outubro de 2016.

Regiane Mercuri A. Hamada
CREA 41.605/BA
KR Engenharia Ltda

KR Engenharia Ltda.
Regiane Mercuri Almeida Hamada
RG. 0846185660
Sócia-diretora